



**DECRETO Nº 17.256, DE 06 DE ABRIL DE 1999**

**MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.829-8/99,-----

**DECRETA:-**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ CARLOS SACRAMONE**

Secretário Municipal de Transportes

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



## **CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA INSTITUIÇÃO**

**Artigo 1º** - O Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito, criado pela Lei nº 5090, de 30 de dezembro de 1.997, reger-se-á pelo presente Regimento e legislação vigente.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Artigo 2º** - O Fundo Municipal de Trânsito, tem por finalidade administrar os procedimentos de cobrança de multas de trânsito e a aplicação dos recursos financeiros, exclusivamente, nos projetos de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 3º** - O Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito é composto de 7 (sete) membros, sendo:

- I - 02 (dois) da Secretaria Municipal de Transportes;
- II - 02 (dois) da Secretaria Municipal de Finanças;
- III - 01 (um) da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiá - ABECA;
- IV - 01 (um) da Associação dos Engenheiros de Jundiá;
- V - 01 (um) da comunidade



**Parágrafo único** - Para a direção de seus trabalhos o Conselho Diretor elegerá entre seus membros, na sua primeira reunião, o seu Presidente.

**Artigo 4º** - São atribuições do Conselho Diretor:

- I - estabelecer diretrizes de sua área;
- II - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos;
- III - desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito;
- IV - gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

**Artigo 5º** - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar e dirigir as reuniões do Conselho Diretor;
- II - dar ciência das deliberações das reuniões, aos membros do Conselho;
- III - encaminhar ao Prefeito, os pareceres, análises e deliberações do Conselho;
- IV - solicitar apoio administrativo e técnico para o desempenho das atribuições do Conselho.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS REUNIÕES

**Artigo 6º** - O Conselho Diretor, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

§ 1º - As reuniões serão realizadas com a presença de 50%, mais um de seus membros.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, além de seu voto, o voto de desempate.

§ 3º - O Presidente designará um dos membros do Conselho para secretariar a reunião.

**Artigo 7º** - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sendo designado novo membro por ato do Prefeito.



**Parágrafo único** - As justificativas deverão ser feitas, por escrito, até a data da reunião subsequente a ausência.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 8º** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício de caráter pessoal e indelegável e reconhecido como prestação de serviços de alta relevância para o Município.

**Artigo 9º** - O apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será alocado da Secretaria Municipal de Transportes.

**Artigo 10** - Os casos omissos do presente Regimento Interno serão decididos nas reuniões ordinárias do Conselho.